



**PARECER N°**

**105**

**/2025**

Projeto de Lei n° 56/2025

Processo n° 120/2025

Iniciativa: FABI VIRGÍLIO

Assunto: Assegura às gestantes em acompanhamento na rede pública municipal de saúde a realização de exames adicionais durante o pré-natal.

Trata o presente parecer de projeto de lei apresentado que, em síntese, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n° 14.598, de junho de 2023, visa garantir às gestantes a realização de um exame de ultrassonografia morfológica e um exame adicional de ultrassonografia transvaginal.

No que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, entendemos como competente o município para dispor sobre a matéria, visto tratar-se de assunto de interesse local, conforme art. 30, I da Constituição Federal, uma vez que a propositura visa em última análise a promoção da saúde no município, em harmonia, portanto, com a competência comum dos entes prevista no Art. 23, II da Carta Maior.

No que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo no caso presente, cabe pontuar, à luz do precedente estabelecido por meio do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, o rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo deve ser interpretado de forma restrita, de modo que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Nesse sentido, entendemos que o projeto não confere novas atribuições aos órgãos públicos municipais ou seus servidores, nem viola à reserva de administração do Poder Executivo, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

Ante todo o exposto, não vislumbramos óbice jurídico ao anteprojeto, estando a propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário deliberar.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 de março de 2025.

---

**Dr. Lelo**  
**Presidente da Comissão**

---

**Geani Trevisóli**

---

**Maria Paula**